



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.007821/2025-18**

Interessado: **MARIA CECILIA NUNEZ TOLEDO**

1. Trata-se de recurso interposto por María Cecilia Núñez Toledo, cidadã chilena, contra o Auto de Infração nº 1348_04917_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por 19 dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. A autuada alega que está em processo de obtenção de visto de residência permanente no Brasil, com agendamento junto à Polícia Federal para o dia 30 de outubro de 2025. Sustenta que o breve período de permanência irregular decorreu exclusivamente da tramitação do pedido de residência, e solicita a reconsideração da multa aplicada, bem como a restituição do valor já pago, conforme comprovante anexado.
3. Contudo, conforme previsto na legislação migratória vigente, o simples agendamento para solicitação de autorização de residência não altera a condição migratória do interessado. A mudança de status, de visitante para residente, somente ocorre após o deferimento do pedido e a efetiva formalização da autorização. Até que isso ocorra, o estrangeiro permanece sob a classificação original, no caso, visita negócios (VIVIS), com prazo de estada limitado.
4. Dessa forma, mesmo diante da intenção de regularização, a ultrapassagem do prazo legal configura infração administrativa, sendo a aplicação da multa legítima e amparada pela norma. O valor de R\$ 100,00 foi corretamente calculado com base na quantidade de dias excedidos.
5. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 100,00, por ultrapassagem de 19 dias de estada legal no país.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 28/10/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143234536&crc=88D3229D.
Código verificador: **143234536** e Código CRC: **88D3229D**.